



ESTADO DE SERGIPE
LEI Nº 186/96
DE 03 DE JUNHO DE 1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe:
Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ve-
dar a comercialização e venda de cola de sapateiro, benzina, thi-
ner, aguarrás, fluído para isqueiro, éter e clorofórmio a meno-
res de 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º - O estabelecimento que comercializar e ven-
der os produtos mencionados no artigo 1º deverá manter livro de
registro de entrada e saída de mercadoria.

Parágrafo único - O estabelecimento de comércio regis-
trará no livro de entrada e saída de mercadoria, o nome, endere-
ço e identidade do comprador e quantidade adquirida.

Art. 3º - Aos infratores desta Lei aplica-se-ão as se-
guintes penalidades:

1º - Infração = multa de 10 (dez) salários mínimos.

2º - Infração = multa de 20 (vinte) salários míni-
mos, lacração do estabelecimento comercial e envio a polícia de
cópia do processo das penalidades impostas.

Parágrafo Único - O valor das multas será recolhido
diretamente aos cofres da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário, regulamentada
por decreto do Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Se, em
03 de junho de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 - Poço Verde - Sergipe